



Número: **0869210-98.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.653,12**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LEONARDO BANDEIRA GAMA (AUTOR)</b>	<b>renata pessoa donato (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33390 305	20/08/2020 09:38	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
35553 655	16/10/2020 12:08	<a href="#">Petição</a>	Petição
35553 659	16/10/2020 12:08	<a href="#">2578695_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</a>	Outros Documentos
35553 660	16/10/2020 12:08	<a href="#">2578695_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
35553 695	16/10/2020 12:08	<a href="#">2578695_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_01</a>	Outros Documentos
35637 218	19/10/2020 16:14	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
36030 677	28/10/2020 23:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
36416 221	09/11/2020 13:43	<a href="#">Petição</a>	Petição
36416 223	09/11/2020 13:43	<a href="#">Requer liberação do deposito judicial e expedição de alvara judicial</a>	Outros Documentos
36600 833	13/11/2020 10:17	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
36685 167	16/11/2020 11:54	<a href="#">Petição</a>	Petição
36685 170	16/11/2020 11:54	<a href="#">2578695_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</a>	Outros Documentos
36685 171	16/11/2020 11:54	<a href="#">2578695_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</a>	Outros Documentos
36715 390	16/11/2020 22:26	<a href="#">Petição</a>	Petição
36715 391	16/11/2020 22:26	<a href="#">PETIÇÃO DO AUTOR</a>	Outros Documentos
36789 949	19/11/2020 14:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
37082 712	25/11/2020 18:55	<a href="#">Alvará de Levantamento</a>	Alvará de Levantamento
37082 722	25/11/2020 18:56	<a href="#">Alvará de Levantamento</a>	Alvará de Levantamento
37135 381	26/11/2020 12:12	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos

37135 384	26/11/2020 12:12	<a href="#">EMAIL BB 0869210</a>	Outros Documentos
37251 628	30/11/2020 13:14	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
37251 633	30/11/2020 13:14	<a href="#">EMAIL BB 869210</a>	Outros Documentos
37374 379	02/12/2020 23:48	<a href="#">Alvará de Levantamento</a>	Alvará de Levantamento
37419 954	03/12/2020 11:21	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
37419 959	03/12/2020 11:21	<a href="#">EMAIL BB 869210</a>	Outros Documentos



**Poder Judiciário da Paraíba  
16ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0869210-98.2018.8.15.2001

[Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: LEONARDO BANDEIRA GAMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

**AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARES AFASTADAS. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. EVENTO OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/09. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DEBILIDADE CONSTATADA. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À PERDA. COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR A MENOR. DIREITO AO RECEBIMENTO AO COMPLEMENTO DO SEGURO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, promovida por **LEONARDO BANDEIRA GAMA**, devidamente qualificado, contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S/A**, também qualificada.

Narra a inicial, em suma, ter o autor sofrido acidente automobilístico em 27/12/2017, sofrendo lesões permanentes no joelho esquerdo, de modo que, ao requerer administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, recebeu a importância de R\$ 846,88.



Assinado eletronicamente por: FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA - 20/08/2020 09:38:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082009382948400000031956068>  
Número do documento: 20082009382948400000031956068

Num. 33390305 - Pág. 1

Sustenta que, no caso dos autos, o valor devido pelo seguro é de R\$ 13.500,00, afirmando, portanto, que o pagamento administrativo da indenização a que faz jus teria sido realizado em valor inferior ao devido, aduzindo que é devida a quantia de R\$ 12.653,12 a título de complementação de indenização.

Diante de tais argumentos, pleiteia o pagamento da complementação de seguro obrigatório DPVAT.

Apresentada contestação, a parte ré rebateu os argumentos, alegando que realizou o pagamento proporcional (R\$ 843,75) conforme perícia realizada administrativamente e pugnou pela improcedência da ação.

Impugnação à contestação, reiterando pedido de procedência.

Foi realizada perícia médica, sendo constatada a existência de lesão parcial incompleta média no joelho esquerdo em razão do acidente automobilístico sofrido, conforme se observa do laudo ao id. 27993338.

Intimadas, apenas a promovida se manifestou sobre o laudo, alegando já ter havido o pagamento devido ao autor.

Liberado valor dos honorários periciais.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

**É o suficiente relatório. Decido.**

Inicialmente, cumpre destacar que o presente processo encontra-se isento de qualquer vício ou nulidade, uma vez que toda a instrução obedeceu aos ditames legais.

## MÉRITO



A parte promovente pleiteia o recebimento de complementação de seguro obrigatório, decorrente de acidente de trânsito, argumentando que, no caso dos autos, o valor total devido pelo seguro é de R\$ 13.500,00.

A perícia médica realizada ao id. 27993338 assevera que do acidente resultou lesão parcial incompleta média (50%) do joelho esquerdo.

Considera-se que nos casos de “Perda completa da mobilidade de um joelho”, a indenização por seguro DPVAT será devida na quantia de 25% do valor total da indenização, no entanto, a lesão foi parcial incompleta, graduada como média (50%), o que corresponde a R\$ 1.687,50 segundo a tabela legal.

Portanto, impõe-se o complemento da indenização referente à lesão em tela, mas de acordo com a tabela legal, e não a diferença da indenização máxima.

Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do autor e, via de consequência, condeno a parte promovida ao pagamento solidário da quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) ao autor, referente ao complemento do seguro DPVAT a que faz jus, devidamente corrigido pelos índices aplicados pela Justiça a partir do sinistro e juros moratórios de 1% a.m. a contar data da citação válida da promovida.

Condeno ambas partes nas custas e em honorários, ora fixados em 20% sobre o valor da condenação e, em virtude das especificidades da causa, bem como da sucumbência parcial, distribuo o ônus da seguinte forma: 50% para a instituição financeira promovida e 50% destinados ao autor (art. 85, § 14, segunda parte, CPC), restando suspensa a exigibilidade em relação ao promovente em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita (art. 98, §3º, CPC).

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

JOÃO PESSOA, 19 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 12:08:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010161208448170000033963548>  
Número do documento: 2010161208448170000033963548

Num. 35553655 - Pág. 1



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 843,75
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Outubro/2017 a Agosto/2020
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	11/3/2019 a 9/10/2020
<b>Honorários (%)</b>	10 %

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	1035 dias	1,098194
<b>Percentual correspondente</b>	1035 dias	9,819418 %
<b>Valor corrigido para 1/8/2020</b>	(=)	R\$ 926,60
<b>Juros(578 dias-19,00000%)</b>	(+)	R\$ 176,05
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.102,65
<b>Honorários (10%)</b>	(+)	R\$ 110,27
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 1.212,92</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		12/10/2020	1618	500110494414
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
09/10/2020	2578695	08692109820188152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	16 VARA CIVEL	RÉU	1212,92	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LEONARDO BANDEIRA GAMA		Física	01593760418	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
782B00DEC0A332E8				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 12:08:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101612084782200000033963553>  
Número do documento: 20101612084782200000033963553

Num. 35553660 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08692109820188152001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO BANDEIRA GAMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 14 de outubro de 2020.

**João Barbosa  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/10/2020 12:08:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101612084859600000033963885>  
Número do documento: 20101612084859600000033963885

Num. 35553695 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 16ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgado: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Nº do Processo: 0869210-98.2018.8.15.2001**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: LEONARDO BANDEIRA GAMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 28/09/2020 , a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: ANANDA SEABRA KUMAMOTO - 19/10/2020 16:14:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010191614403000000034040489>  
Número do documento: 2010191614403000000034040489

Num. 35637218 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANANDA SEABRA KUMAMOTO - 19/10/2020 16:14:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010191614403000000034040489>  
Número do documento: 2010191614403000000034040489

Num. 35637218 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANANDA SEABRA KUMAMOTO - 19/10/2020 16:14:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010191614403000000034040489>  
Número do documento: 2010191614403000000034040489

Num. 35637218 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANANDA SEABRA KUMAMOTO - 19/10/2020 16:14:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010191614403000000034040489>  
Número do documento: 2010191614403000000034040489

Num. 35637218 - Pág. 4

JOÃO PESSOA-PB, 19 de outubro de 2020



Assinado eletronicamente por: ANANDA SEABRA KUMAMOTO - 19/10/2020 16:14:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010191614403000000034040489>  
Número do documento: 2010191614403000000034040489

Num. 35637218 - Pág. 5

ANANDA SEABRA KUMAMOTO  
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: ANANDA SEABRA KUMAMOTO - 19/10/2020 16:14:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010191614403000000034040489>  
Número do documento: 2010191614403000000034040489

Num. 35637218 - Pág. 6

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**16º VARA CÍVEL**

---

**PROCESSO NÚMERO - 0869210-98.2018.8.15.2001**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Seguro, Acidente de Trânsito]

**AUTOR: LEONARDO BANDEIRA GAMA**

Advogado do(a) AUTOR: RENATA PESSOA DONATO - PB8941

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

---

**DESPACHO**

Vistos.

Intime-se o autor para se manifestar acerca do depósito judicial realizado pela seguradora no prazo de 05 dias.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juiz(a) de Direito**



Assinado eletronicamente por: FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA - 28/10/2020 23:12:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102823125001500000034407334>  
Número do documento: 20102823125001500000034407334

Num. 36030677 - Pág. 1

segue petição em anexo



Assinado eletronicamente por: renata pessoa donato - 09/11/2020 13:43:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913430277500000034766487>  
Número do documento: 20110913430277500000034766487

Num. 36416221 - Pág. 1



MENDES & PESSOA  
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 16<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DESTA CAPITAL

PROCESSO N. 0869210-98.2018.8.15.2001

**LEONARDO BANDEIRA GAMA**, já qualificado nos autos supracitado, através de sua advogada que esta subscreve, constituída conforme instrumento procuratório incluso nos autos, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre o despacho judicial constante no id 36030677, requerendo a liberação do depósito judicial de id 35553660, por meio de ALVARÁS JUDICIAIS, da seguinte forma:

- R\$ 1.091,62 (hum mil, noventa e um reais e noventa e dois centavos), *em favor do Autor;*
- R\$ 121,29 (cento e vinte e um reais e vinte e nove centavos), *em favor da advogada do Autor, referente aos honorários de sucumbência;*

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2020

**DR. RENATA PESSOA DONATO MENDES**  
ADVOGADA OAB-PB 11.998

83 3243.5523 / 98820.7501 / 99679.9833

renatapessoa@yahoo.com.br

Av. Apolônio Nóbrega, Nº 239  
Castelo Branco I, João Pessoa/PB



Assinado eletronicamente por: renata pessoa donato - 09/11/2020 13:43:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913430444500000034766489>

Número do documento: 20110913430444500000034766489

Num. 36416223 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
16ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0869210-98.2018.8.15.2001

[Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: LEONARDO BANDEIRA GAMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

**Processo Civil. Fase de cumprimento de sentença. Pagamento efetuado pelo réu. Ausência de objeção do credor. Presunção de concordância. Obrigaçāo satisfeita. Extinção do processo.**

*– Não tendo a parte credora impugnado o valor depositado pela devedora, deve o juiz declarar satisfeita a obrigação e extinguir o processo e consequentemente a obrigação executiva dele decorrente, a teor do art. 526, §§1º e 3º, do CPC/2015.*

**Vistos, etc.**

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, onde houve sentença que condenou a parte demandada ao pagamento de quantia certa.

Logo após o trânsito em julgado, antes mesmo de ser intimada do início da fase executiva, ainda a ser requerida pela parte vencedora, a sucumbente informou e comprovou ter realizado depósito judicial em favor do autor.

Manifestando-se sobre o pagamento, a parte credora expressamente concordou com o valor depositado e requereu a sua liberação, sem nada mais opor.

**É o relatório. Decido.**



Assinado eletronicamente por: FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA - 13/11/2020 10:17:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111310173025700000034939863>  
Número do documento: 20111310173025700000034939863

Num. 36600833 - Pág. 1

O depósito realizado de iniciativa própria pelo demandado atende ao disposto no caput do art. 526 do CPC/2015, *in verbis*:

*"Art. 526. É lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo."*

Somado ao depósito, o promovido deixou de apresentar qualquer impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que entendo o pagamento efetuado como sendo voluntário, e dentro do prazo legal, porque antes mesmo de efetivamente intimado do início da fase executiva, como retro dito.

Na sequência, por sua vez, a parte autora deu continuidade ao cumprimento da regra legal, atendendo antecipadamente ao que determina o § 1º do mesmo artigo, adiante transcrito:

*"§ 1º O autor será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa."*

Ora, como não se opôs ao valor depositado, entendo que concordou com este depósito efetuado pela parte devedora, visto que, em já tendo requerido a expedição de alvará, é de compreender que deu-se por satisfeita. Sendo assim, há se aplicar a regra do § 3º do art. 526:

*"§ 3º Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo."*

Portanto, ante tudo quanto acima exposto, **DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO**, em razão do que também **DECLARO EXTINTO o PROCESSO e PRETENSÃO EXECUTIVA**, o que faço com base no art. 526, §3º, do CPC/2015.

Considere-se registrada e publicada a presente sentença na data de sua disponibilização no sistema Pje, e, por fim, dela intimem-se as partes.

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado.

**Ademais, intime-se a parte autora para explicar os valores que pediu para serem levantados por meio de alvará a título de honorários sucumbenciais, uma vez que divergentes com os apresentados no memorial de cálculos anexo pela parte promovida ao id. 35553659, bem como de já apresentar seus dados bancários para, em eventual deferimento do pedido de levantamento, poder expedir-se alvarás no modelo COVID-19. Prazo de 10 (dez) dias.**



Após, voltem-me os autos conclusos.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/11/2020 11:54:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111611541652300000035018230>  
Número do documento: 20111611541652300000035018230

Num. 36685167 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.3.20.56252/01
				<b>Data de emissão:</b> 14/10/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0869210-98.2018.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/10/2020	
<b>Número da</b>	200.2020.656252	<b>Tipo da</b>	Custas Finais	
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 51,87 - Taxa Judiciária: R\$ 25,94 - Taxa bancária: R\$ 1,35				<b>Promovente:</b> LEONARDO BANDEIRA GAMA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO <b>Valor da causa:</b> R\$ 1.212,92
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,87
				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
				<b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 156,96
				<b>Desconto total:</b> R\$ 77,81
 <p>866300000001 791509283184 520201031207 032056252011</p>				<b>Valor final:</b> R\$ 79,15

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.3.20.56252/01
				<b>Data de emissão:</b> 14/10/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0869210-98.2018.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/10/2020	
<b>Número da</b>	200.2020.656252	<b>Tipo de</b>	Custas Finais	
<b>Promovente</b>	LEONARDO BANDEIRA GAMA	<b>Promovido:</b>	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	
<b>Valor da causa:</b>	R\$ 1.212,92			
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 51,87 - Taxa Judiciária: R\$ 25,94 - Taxa bancária: R\$ 1,35				<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,87
				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
				<b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 156,96
				<b>Desconto total:</b> R\$ 77,81
				<b>Valor final:</b> R\$ 79,15

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				<b>Número do boleto:</b> 200.3.20.56252/01
				<b>Data de emissão:</b> 14/10/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0869210-98.2018.815.2001	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/10/2020	
<b>Número da</b>	200.2020.656252	<b>Tipo de</b>	Custas Finais	
<b>Detalhamento</b> - Custas Processuais: R\$ 51,87 - Taxa Judiciária: R\$ 25,94 - Taxa bancária: R\$ 1,35				<b>Promovente:</b> LEONARDO BANDEIRA GAMA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO <b>Valor da causa:</b> R\$ 1.212,92
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,87
				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
				<b>Parcela:</b> 1/1
				<b>Valor total:</b> R\$ 156,96
				<b>Desconto total:</b> R\$ 77,81
 <p>866300000001 791509283184 520201031207 032056252011</p>				<b>Valor final:</b> R\$ 79,15





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	27/10/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
27/10/2020	20002020656252	03692109820188152001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	79,15
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
LEONARDO BANDEIRA GAMA		FÍSICA	01593760418
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
E244A532E982F97B			
CÓDIGO DE BARRAS			
86630000000 1 79150928318 4 52020103120 7 03205625201 1			



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08692109820188152001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO BANDEIRA GAMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 12 de novembro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/11/2020 11:54:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111611541708700000035018234>  
Número do documento: 20111611541708700000035018234

Num. 36685171 - Pág. 1

**SEGUE PETIÇÃO EM ANEXO**



Assinado eletronicamente por: renata pessoa donato - 16/11/2020 22:26:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111622263894600000035046006>  
Número do documento: 20111622263894600000035046006

Num. 36715390 - Pág. 1



MENDES & PESSOA  
ADVOGADOS

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 16<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DESTA CAPITAL**

**PROCESSO N. 0869210-98.2018.8.15.2001**

**LEONARDO BANDEIRA GAMA**, já qualificado nos autos supracitado, através de sua advogada que esta subscreve, constituída conforme instrumento procuratório incluso nos autos, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a sentença de id 36600833, informar e requerer o seguinte:

**Que verificando, detalhadamente, os cálculos apresentados pelo Promovido (id 35553659), os valores estão corretos, motivo pelo qual requer a Vossa Excelência que desconsidere o pedido do Autor no id 36416223.**

Por conseguinte, requer a liberação da conta judicial 500110494414 (id 35553660), por intermédio de alvarás judiciais, devendo os valores serem depositados nas contas bancárias indicadas abaixo:

- **R\$ 1.102,65** (hum mil, cento e dois reais e sessenta e cinco centavos) **a título de crédito para o Autor**, CPF n. 015.937.604-18, a ser depositado em sua conta bancária n. **39.794-1**, agencia **0729**, operação **013**, da Caixa Econômica Federal;

- **R\$ 110,27** (cento e dez reais e vinte e sete centavos), **a título de honorários de sucumbência para advogada do Autor**, CPF n. 034.567.504-55, a ser depositado na sua conta bancária n. **29.686-4**, agencia **1619-5**, Caixa Econômica Federal.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 16 de Novembro de 2020

**DR. RENATA PESSOA DONATO MENDES**  
ADVOGADA OAB-PB 11.998

83 3243.5523 / 98820.7501 / 99679.9833

renatapessoa@yahoo.com.br

Av. Apolônio Nóbrega, Nº 239  
Castelo Branco I, João Pessoa/PB





**Poder Judiciário da Paraíba  
16ª Vara Cível da Capital**

**DESPACHO**

*Vistos, etc.*

Defiro o pedido como requerido retro.

Expeça-se alvará, no modelo COVID-19, em favor da parte autora e do seu advogado, com os respectivos acréscimos legais, e observando-se os dados bancários fornecidos na petição de id. 36715391, desta forma:

- 1) R\$ 1.102,65 (um mil, cento e dois reais e sessenta e cinco centavos) para o autor Leonardo Bandeira Gama, inscrito no CPF sob o nº 015.937.604-18;
- 2) R\$ 110,27 (cento e dez reais e vinte e sete centavos), a título de honorários de sucumbência para advogada Renata Pessoa Donato Mendes, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.998 e no CPF sob o nº 034.567.504-55;

Intime-se a parte autora para ciência.

Ato contínuo, certifique-se do recolhimento integral das custas processuais pela parte promovida, como aduzido ao id. 36685171.

Se totalmente quitadas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Se recolhidas apenas parcialmente, intime-se a parte promovida para complementação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Em caso de inércia, proceda-se ao cálculo das custas processuais, com base no valor da condenação, e remetam-se as cópias necessárias para a Procuradoria do Estado, com o fim de viabilizar a inscrição em dívida ativa, a critério daquele órgão, arquivando-se os autos em seguida.

18 de novembro de 2020

Juiz(a) de Direito





Assinado eletronicamente por: FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA - 19/11/2020 14:39:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111914390024100000035114914>  
Número do documento: 20111914390024100000035114914

Num. 36789949 - Pág. 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 16ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº 208 /2020  
PROCESSO Nº 0869210-98.2018.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA, Juiz(a) de Direito do 16<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 36789949 , proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **LEONARDO BANDEIRA GAMA**, CPF n.º \_015.937.604-18 , a quantia de **R\$ 1.102,65 (um mil, cento e dois reais e sessenta e cinco centavos)** , acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

**NUMERO E NOME DO BANCO:** Caixa Econômica Federal

Operação 013

**NUMERO DA AGÊNCIA:** 0729

**NÚMERO DA CONTA:** 39.794-1

**CONTA JUDICIAL 500110494414**

*Colar aqui a imagem (print) do depósito judicial a ser resgatado.*

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em 25 de novembro de 2020. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) ANANDA SEABRA KUMAMOTO, Chefe de Cartório, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito discriminado(a).

**FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA**

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA - 25/11/2020 18:55:44  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518554394900000035389194](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518554394900000035389194)  
Número do documento: 20112518554394900000035389194

Num. 37082712 - Pág. 1

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 16ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL N° 209 /2020  
PROCESSO N° 0869210-98.2018.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA, Juiz(a) de Direito do 16ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 36789949 , proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **Renata Pessoa Donato Mendes, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.998 e no CPF sob o nº 034.567.504-55** , a quantia de **R\$ 110,27 (cento e dez reais e vinte e sete centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

**NUMERO E NOME DO BANCO:** Caixa Econômica Federal

**NUMERO DA AGÊNCIA:** 1619-5

**NÚMERO DA CONTA:** 29.686-4

**CONTA JUDICIAL 500110494414**



Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impetrar a medida cautelar da imagem original do depósito judicial que se encontra, verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em 25 de novembro de 2020. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) ANANDA SEABRA KUMAMOTO, Chefe de Cartório, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

**FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA**

Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA - 25/11/2020 18:56:02  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518560149000000035389204](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112518560149000000035389204)  
Número do documento: 20112518560149000000035389204

Num. 37082722 - Pág. 2

Email BB

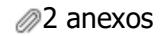


Assinado eletronicamente por: ANANDA SEABRA KUMAMOTO - 26/11/2020 12:12:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112612122215800000035438615>  
Número do documento: 20112612122215800000035438615

Num. 37135381 - Pág. 1

**Zimbra****jpa-vciv16@tjpb.jus.br****COVID19 Alvará expedido no processo 0869210.98.2018.8.15.2001****De :** 16ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv16@tjpb.jus.br>

Qui, 26 de nov de 2020 12:03

**Assunto :** COVID19 Alvará expedido no processo  
0869210.98.2018.8.15.2001**Para :** pso8347@bb.com.br

Boa tarde.

Segue em anexo Alvará expedido no processo 0869210.98.2018.8.15.2001.  
Att., Ananda Seabra Kumamoto, analista judiciária. **ALVARA LEONARDO.pdf**

515 KB

**ALVARA RENATA.pdf**

515 KB



Email BB

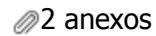


Assinado eletronicamente por: ANANDA SEABRA KUMAMOTO - 30/11/2020 13:14:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011301314541200000035547507>  
Número do documento: 2011301314541200000035547507

Num. 37251628 - Pág. 1

**Zimbra****jpa-vciv16@tjpb.jus.br****ENC: COVID19 Alvará expedido no processo 0869210.98.2018.8.15.2001****De :** Francisco Virgolino da Costa  
<virgolino@bb.com.br>

Sex, 27 de nov de 2020 15:11

**Assunto :** ENC: COVID19 Alvará expedido no processo  
0869210.98.2018.8.15.2001**Para :** jpa-vciv16@tjpb.jus.brAs imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

#interna

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos que não foi possível o levantamento do Alvará 209/2020 tendo em vista que não foi possível sua visualização no PJE, conforme mensagem: " O documento é válido mas sua visualização está indisponível no momento, pois ele está pendente de ciência pelo destinatário".

Francisco Virgolino da Costa  
Gerente de Módulo UA

---

**De:** Gilvandro Nogueira de Sales <gilvandrosales@bb.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 27 de novembro de 2020 14:23**Para:** Francisco Virgolino da Costa <virgolino@bb.com.br>**Assunto:** ENC: COVID19 Alvará expedido no processo 0869210.98.2018.8.15.2001

#interna

ALV. 208 VALIDADO GRAVADO

ALV 209 NAO GRAVADO - O documento é válido mas sua visualização está indisponível no momento, pois ele está pendente de ciência pelo destinatário.

---

**De:** Francisco Virgolino da Costa <virgolino@bb.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 27 de novembro de 2020 08:59**Para:** Gilvandro Nogueira de Sales <gilvandrosales@bb.com.br>**Assunto:** ENC: COVID19 Alvará expedido no processo 0869210.98.2018.8.15.2001

#interna

Prezado Gilvandro,  
para condução

Francisco Virgolino da Costa  
Gerente de Módulo

---

**De:** Paula Angela Vasconcelos Ferreira <paulavferreira@bb.com.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 27 de novembro de 2020 08:50  
**Para:** Francisco Virgolino da Costa <virgolino@bb.com.br>  
**Assunto:** FW: COVID19 Alvará expedido no processo 0869210.98.2018.8.15.2001

#interna

---

**De:** jeferson1268@bb.com.br <jeferson1268@bb.com.br> em nome de pso8347@bb.com.br <pso8347@bb.com.br>  
**Enviado:** 26 de novembro de 2020 12:50  
**Para:** Paula Angela Vasconcelos Ferreira <paulavferreira@bb.com.br>  
**Assunto:** Enc: COVID19 Alvará expedido no processo 0869210.98.2018.8.15.2001

Para cumprimento.

Atenciosamente,  
**Marcelo Nascimento**  
Gerente de Segmento

**Natalia Cavalcanti**  
Gerente de Setor

*Comitê de Administração  
8347-X - PSO João Pessoa - PB  
Tel: (83) 2108.18.91 / 2108.1893  
E-mail: [pso8347@bb.com.br](mailto:pso8347@bb.com.br)*

----- Encaminhado por F4682571 Jeferson de Assis Hermogenes/BancodoBrasil em  
26/11/2020 12:49 -----

Para: [pso8347@bb.com.br](mailto:pso8347@bb.com.br),  
De: 16ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <[jpa-vcip16@tjpb.jus.br](mailto:jpa-vcip16@tjpb.jus.br)>  
Data: 26/11/2020 12:12  
Assunto: COVID19 Alvará expedido no processo 0869210.98.2018.8.15.2001

(Ver arquivo anexo: ALVARA LEONARDO.pdf)  
(Ver arquivo anexo: ALVARA RENATA.pdf)

Boa tarde.  
Segue em anexo Alvará expedido no processo 0869210.98.2018.8.15.2001.  
Att., Ananda Seabra Kumamoto, analista judiciária.

---

 **ALVARA LEONARDO.pdf**



518 KB



**ALVARA RENATA.pdf**

519 KB

---



Assinado eletronicamente por: ANANDA SEABRA KUMAMOTO - 30/11/2020 13:14:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113013145509200000035547511>  
Número do documento: 20113013145509200000035547511

30/11/2020 13:14

Num. 37251633 - Pág. 3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 16ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL N° 209 /2020  
PROCESSO N° 0869210-98.2018.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA, Juiz(a) de Direito do 16<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 36789949 , proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **Renata Pessoa Donato Mendes, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.998 e no CPF sob o nº 034.567.504-55** , a quantia de **R\$ 110,27 (cento e dez reais e vinte e sete centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

**NUMERO E NOME DO BANCO:** Caixa Econômica Federal

**NUMERO DA AGÊNCIA:** 1619-5

**NÚMERO DA CONTA:** 29.686-4

**CONTA JUDICIAL 500110494414**

*Colar aqui a imagem (print) do depósito judicial a ser resgatado.*

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em 2 de dezembro de 2020. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) ANANDA SEABRA KUMAMOTO, Chefe de Cartório, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito discriminado(a).

**FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA**  
Juiz(a) de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;



Assinado eletronicamente por: FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA - 02/12/2020 23:48:41  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120223484034200000035662300](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120223484034200000035662300)  
Número do documento: 20120223484034200000035662300

Num. 37374379 - Pág. 1

2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA - 02/12/2020 23:48:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120223484034200000035662300>  
Número do documento: 20120223484034200000035662300

Num. 37374379 - Pág. 2

Email BB



Assinado eletronicamente por: ANANDA SEABRA KUMAMOTO - 03/12/2020 11:21:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120311210550600000035704207>  
Número do documento: 20120311210550600000035704207

Num. 37419954 - Pág. 1

**Zimbra****jpa-vciv16@tjpb.jus.br****COVID19. Alvará expedido no processo 0869210.98.2018.8.15.2001****De :** 16ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv16@tjpb.jus.br>

Qui, 03 de dez de 2020 11:19

1 anexo

**Assunto :** COVID19. Alvará expedido no processo  
0869210.98.2018.8.15.2001**Para :** BANCO DO BRASIL DOCUMENTOS  
<pso8347@bb.com.br>

Bom dia.

Segue em anexo Alvará expedido no processo 0869210.98.2018.8.15.2001.

Att., Ananda Seabra Kumamoto, analista judiciária.

**ALVARA RENATA.pdf**

515 KB



03/12/2020 11:20

Assinado eletronicamente por: ANANDA SEABRA KUMAMOTO - 03/12/2020 11:21:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120311210799300000035704212>  
Número do documento: 20120311210799300000035704212

Num. 37419959 - Pág. 1